



CONTRATO nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA RFS ENGENHARIA EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RFS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.421.343/0001-13, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1202 - Loja 14 - Tirol - Natal/RN - CEP 59020-315, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DO MONTE FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Timbaúba, nº 185 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59152-490, portador da Carteira Profissional nº 2109843136/CREA/RN e CPF nº 033.796.004-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 4653336/2022, que contempla a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparos na cobertura da unidade de atendimento do CREA/RN situada na Rua Antídio de Azevedo, nº 1931 - Lagoa Nova - Natal/RN, além de serviços relacionados às infiltrações causadas pelas fortes chuvas ocorridas no período de 01 a 09 de julho na cidade de Natal, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Executivo.

1.2. A discriminação detalhada de todos os Serviços a serem executados, bem como as suas quantidades estão dispostos no Projeto Básico/Executivo, que acompanha este termo contratual.

1.3. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância às normas e especificações técnicas vigentes no país, em especial as definições estipuladas pelo CREA/RN e ABNT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 25/07/2022 e encerramento em 25/10/2022.

2.2. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do Termo Contratual, a seguinte documentação:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/RN ou CAU/RN;

b) Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI/CNO);

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN

Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br

PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

c) Placa da obra instalada no canteiro.

2.3. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a Fiscalização do CREA/RN emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

2.4. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

a) Prazo para início da execução: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do CREA/RN;

b) Prazo de execução de todos os serviços que ora se contrata: 02 (duas) semanas, contadas da data efetiva do início da execução, devidamente registrado no Diário de Obras;

b.1) Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da CONTRATADA informando a finalização do serviço, constatado pela Fiscalização em vistoria do recebimento provisório;

b.2) Caso verificado pela Fiscalização que ainda restam serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a CONTRATADA será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

c) Prazo para a fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;

c.1) Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

c.2) A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

d) Prazo para o CREA/RN, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

e) Prazo de garantia dos serviços: 05 (cinco) anos, a contar da entrega definitiva, consoante disposto no art. 618 do Código Civil de 2002 e nos art. 12 e 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

e.1) Deverão ser garantidos os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 28.356,74** (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis, conforme Nota de Empenho nº 476, emitida em 21/07/2022.



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Executivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Executivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Executivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.
- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN, sendo facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLAUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 22 de julho de 2022.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

RODRIGO DO MONTE FERREIRA DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

JOSE MARCELINO JUNIOR

Data: 22/07/2022 16:26:53-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinado digitalmente por
Luciana Mendes Ribeiro
DN: C=BR, OU=GSS,
O=CREA/RN, CN=Luciana
Mendes Ribeiro,
E=luciana@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR

CPF: 038.256.834-60

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO

CPF: 007.534.054-23

WALLAS
TOMAZ DOS
SANTOS:
06889588428

Assinado digitalmente por WALLAS TOMAZ
DOS SANTOS:06889588428
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora País Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multisig,
OU=99851647000195, OU=Certificado PF AS,
CN=WALLAS TOMAZ DOS SANTOS:
06889588428
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.07.22 17:50:06-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90